

Pronunciamento Técnico CPC 24

Evento Subsequente

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. A minuta do CPC 24 – Evento Subsequente esteve em audiência pública conjunta com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM até 15/07/09. Houve sugestões principalmente quanto à forma, e algumas quanto ao conteúdo. As relativas à forma não serão destacadas neste relatório. A maioria das sugestões de natureza redacional ou com característica de melhoria do entendimento foi acatada.
2. O principal ponto solicitado para ser respondido no Edital de Audiência Pública foi o relativo à contabilização da proposta de destinação do resultado, no que tange aos dividendos mínimo obrigatório e eventualmente o excedente ao obrigatório.
3. Os comentários foram favoráveis ao reconhecimento no passivo do dividendo mínimo obrigatório, mas não convergentes no que diz respeito ao excedente ao mínimo obrigatório.
4. O CPC levantou também informações sobre essa matéria junto ao FASB – *Financial Accounting Standards Board*, onde o reconhecimento do dividendo mínimo obrigatório como passivo é aceito, mas não encorajado. Já o IASB – *International Accounting Standards Board* não se posiciona especificamente sobre a figura do dividendo mínimo obrigatório, mas reiteradamente, em Pronunciamentos e Interpretações, se refere à aceitação como passivo do dividendo como passivo apenas após a instância máxima responsável pela declaração dos dividendos haver efetuado a aprovação dessa declaração.
5. O CPC deliberou:
 - (a) manter o texto do Pronunciamento fiel ao que consta no pronunciamento do IASB, assim no item 12 determina que “*se a entidade declarar dividendos aos detentores de instrumentos de patrimônio (como definido no Pronunciamento Técnico CPC 39) após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis, a entidade não deve reconhecer esses dividendos como passivo ao final daquele período.*” E no item 13 complementa que “*se forem declarados dividendos após o período contábil a que se referem as demonstrações*



contábeis, mas antes da data da autorização de emissão dessas demonstrações esses dividendos não devem ser reconhecidos como passivo ao final daquele período, em virtude de não atenderem aos critérios de obrigação presente na data das demonstrações contábeis como definido no Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Tais dividendos devem ser divulgados nas notas explicativas em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis.”; e

- (b) Emitir uma Interpretação para tratar de forma mais detalhada do tratamento a ser dado ao dividendo obrigatório, como conceituado em nossa legislação societária, a qual será emitida ainda neste exercício.
- 6. Houve sugestão no sentido de permitir a adoção antecipada do Pronunciamento, mas essa matéria é da alçada dos órgãos reguladores.
- 7. Não houve outras sugestões que não de forma.
- 8. O CPC agradece por todas as sugestões recebidas.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)
Coordenadoria Técnica